



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10020000356/19	27/06/2019 14:40:40	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342775-4 / ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO - ME	2.2 CPF/CNPJ: 20.792.115/0007-69	
2.3 Endereço: RUA CELSO PAIVA, 151	2.4 Bairro: SINO	
2.5 Município: VARGINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.201-500
2.8 Telefone(s): (35) 3232-6203	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00108446-6 / ROBERTO MAREIRA DE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 189.141.286-87	
3.3 Endereço: AVENIDA DR. JOSE JUSTILIANO DOS REIS, 2027	3.4 Bairro: SION	
3.5 Município: VARGINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.460-000
3.8 Telefone(s): (35) 3221-4310	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose Bela Vista	4.2 Área Total (ha): 2,0000		
4.3 Município/Distrito: PARAGUACU	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.546	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: PARAGUACU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 429.673	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.615.155	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,0000
Total	2,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,2717
Total	0,2717

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Infraestruturas para extração de areia		0,2700
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2717	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2717	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,2717
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,2717
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	429.599	7.615.098
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Assentamento	Infraestruturas para extração de areia			0,2717
Total				0,2717
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 27/06/2019

Data de solicitação de informações complementares: 07/08/2019

Data do recebimento de informações complementares: 16/08/2019

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2019

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental sem supressão de vegetação nativa sem destoca, intervenção em APP em 0,2717 ha para instalação de infraestruturas para extração de areia.

3 Caracterização do imóvel

O imóvel denominado "Fazenda São José da Bela Vista", está localizado no município de Paraguaçu/MG, possui área escriturada de 2,0 ha, possuindo 0,067 módulos fiscais do referido município.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural

MG-3147204-96762A188DEA4C34BD9A3BFA3E1CDDCD com área de reserva legal devidamente demarcada e com locação e aprovada nesta vistoria. Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o referido município possui 8,09 % de sua cobertura com vegetação nativa, a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD5, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental ora requerida, visa a implantação de infraestruturas necessárias para extração de areia.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> bem como análise do enquadramento do empreendimento em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 não foi constatada nenhuma restrição ambiental

4.2 Vistoria realizada

Foi constatada durante a vistoria técnica que está sendo reativado a extração de areia e empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de nº 01815/2015 oriundo do PA 13121/2005/002/2015, portanto não haverá supressão de vegetação nativa sendo apenas a utilização de áreas anteriormente utilizadas. A intervenção dar-se-á na seguinte delimitação geodésica:

Começa no ponto Int1, com coordenadas E=429.587,84m e N= 7.615.101,65m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 195°22'25" e 16,69m, até o ponto Int2, coordenadas E= 429.583,41m e N= 7.615.085,55m; 169°17'48" e 16,43m, até o ponto Int3, coordenadas E= 429.586,46m e N= 7.615.069,41m; 117°50'59" e 28,73m, até o ponto Int4, coordenadas E= 429.611,87m e N= 7.615.055,98m; 232°18'39" e 40,45m, até o ponto Int5, coordenadas E= 429.579,86m e N= 7.615.031,25m; 189°02'09" e 14,59m, até o ponto Int6, coordenadas E= 429.577,57m e N= 7.615.016,84m; 52°18'39" e 51,84m, até o ponto Int7, coordenadas E= 429.618,58m e N= 7.615.048,53m; 39°10'58" e 10,33m, até o ponto Int8, coordenadas E= 429.625,11m e N= 7.615.056,55m; 56°23'43" e 53,55m, até o ponto Int9, coordenadas E= 429.669,71m e N= 7.615.086,18m; 343°44'18" e 10,48m, até o ponto Int10, coordenadas E= 429.666,78m e N= 7.615.096,24m; 236°23'43" e 33,02m, até o ponto Int11, coordenadas E= 429.639,28m e N= 7.615.077,97m; 329°32'43" e 18,41m, até o ponto Int12, coordenadas E= 429.629,95m e N= 7.615.093,83m; 269°41'12" e 13,25m, até o ponto Int13, coordenadas E= 429.616,71m e N= 7.615.093,76m; 305°48'22" e 9,16m, até o ponto Int14, coordenadas E= 429.609,28m e N= 7.615.099,12m; 265°48'52" e 9,33m, até o ponto Int15, coordenadas E= 429.599,97m e N= 7.615.098,44m; deste segue com azimute de 284°47'43", por uma distância de 12,55m, até o ponto Int1, onde teve início essa descrição.

A área de intervenção será composta pela rampa de lançamento de balsa onde será colocado também os dutos de sucção e retorno, e área destinado ao depósito de areia.

4.3 Da alternativa técnica e locacional

Foi apresentado estudos sobre inexistência de alternativa técnica locacional, e devido a pequena área do imóvel e também cerca de 80% da mesma está inserida em área de preservação permanente, a deposição de tubulações de sucção e retorno será na área já existente como rampa de lançamento da draga.

4.4 Medidas mitigadoras

São propostas pelo empreendedor as seguintes medidas:

- i) Realizar as intervenções mediante técnicas adequadas e apropriadas de proteção, preservação e conservação do solo;
- ii) Manter uma distância mínima de sucção visando a conservação da borda da calha regular do curso de água;
- iii) Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- iv) No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor estabelecimento das mesmas e seu desenvolvimento;
- v) Isolamento da área a ser restaurada;

4.5 Regularidade para extração mineral

Foi apresentado DNPM de nº 831.480/1997, o qual foi verificado junto ao órgão competente sua poligonal bem como propriedade no qual foi ratificado.

5 Medidas compensatórias

É proposta a compensação com plantio de 0,3257 ha, com stand final de 300 mudas na seguinte delimitação geodésica: Começa no ponto Int1, com coordenadas E=429.698,29m e N= 7.615.148,28m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 286°37'25" e 25,82m, até o ponto Int2, coordenadas E= 429.673,56m e N= 7.615.155,67m; 195°14'02" e 10,64m, até o ponto Int3, coordenadas E= 429.670,76m e N= 7.615.145,41m; 246°05'33" e 12,63m, até o ponto Int4, coordenadas E= 429.659,22m e N= 7.615.140,29m; 197°24'05" e 7,50m, até o ponto Int5, coordenadas E= 429.656,97m e N= 7.615.133,13m; 229°01'49" e 24,48m, até o ponto Int6, coordenadas E= 429.638,49m e N= 7.615.117,08m; 267°29'22" e 35,91m, até o ponto Int7, coordenadas E= 429.602,62m e N= 7.615.115,51m; 245°34'12" e 10,84m, até o ponto Int8, coordenadas E= 429.592,74m e N=

7.615.111,03m; 207°37'42" e 10,59m, até o ponto Int9, coordenadas E= 429.587,84m e N= 7.615.101,65m; 104°47'43" e 12,55m, até o ponto Int10, coordenadas E= 429.599,97m e N= 7.615.098,44m; 85°48'52" e 9,33m, até o ponto Int11, coordenadas E= 429.609,28m e N= 7.615.099,12m; 125°48'22" e 9,16m, até o ponto Int12, coordenadas E= 429.616,71m e N= 7.615.093,76m; 96°37'24" e 9,37m, até o ponto Int13, coordenadas E= 429.626,02m e N= 7.615.092,68m; 73°39'42" e 4,10m, até o ponto Int14, coordenadas E= 429.629,95m e N= 7.615.093,83m; 149°32'43" e 18,41m, até o ponto Int15, coordenadas E= 429.639,28m e N= 7.615.077,97m; 56°23'43" e 33,02m, até o ponto Int16, coordenadas E= 429.666,78m e N= 7.615.096,24m; 36°36'18" e 52,76m, até o ponto Int17, coordenadas E= 429.698,24m e N= 7.615.138,59m; deste segue com azimute de 0°19'31", por uma distância de 9,69m, até o ponto Int1, onde teve início essa descrição. A ser implantado no biênio 2019/2020.

6 Análise Técnica

Após vistoria técnica bem como análise técnica de documentos e estudos constatamos que a referida área é passível de autorização visto que todos os estudos pertinentes foram satisfatórios em conformidade com legislação vigente e pertinente ao caso.

7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção em área de preservação permanente com área de 0,2717 ha para instalação de infraestruturas necessárias para extração de areia.

É proposta a compensação com plantio de 0,3257 ha, com stand final de 300 mudas na seguinte delimitação geodésica: Começa no ponto Int1, com coordenadas E=429.698,29m e N= 7.615.148,28m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 286°37'25" e 25,82m, até o ponto Int2, coordenadas E= 429.673,56m e N= 7.615.155,67m; 195°14'02" e 10,64m, até o ponto Int3, coordenadas E= 429.670,76m e N= 7.615.145,41m; 246°05'33" e 12,63m, até o ponto Int4, coordenadas E= 429.659,22m e N= 7.615.140,29m; 197°24'05" e 7,50m, até o ponto Int5, coordenadas E= 429.656,97m e N= 7.615.133,13m; 229°01'49" e 24,48m, até o ponto Int6, coordenadas E= 429.638,49m e N= 7.615.117,08m; 267°29'22" e 35,91m, até o ponto Int7, coordenadas E= 429.602,62m e N= 7.615.115,51m; 245°34'12" e 10,84m, até o ponto Int8, coordenadas E= 429.592,74m e N= 7.615.111,03m; 207°37'42" e 10,59m, até o ponto Int9, coordenadas E= 429.587,84m e N= 7.615.101,65m; 104°47'43" e 12,55m, até o ponto Int10, coordenadas E= 429.599,97m e N= 7.615.098,44m; 85°48'52" e 9,33m, até o ponto Int11, coordenadas E= 429.609,28m e N= 7.615.099,12m; 125°48'22" e 9,16m, até o ponto Int12, coordenadas E= 429.616,71m e N= 7.615.093,76m; 96°37'24" e 9,37m, até o ponto Int13, coordenadas E= 429.626,02m e N= 7.615.092,68m; 73°39'42" e 4,10m, até o ponto Int14, coordenadas E= 429.629,95m e N= 7.615.093,83m; 149°32'43" e 18,41m, até o ponto Int15, coordenadas E= 429.639,28m e N= 7.615.077,97m; 56°23'43" e 33,02m, até o ponto Int16, coordenadas E= 429.666,78m e N= 7.615.096,24m; 36°36'18" e 52,76m, até o ponto Int17, coordenadas E= 429.698,24m e N= 7.615.138,59m; deste segue com azimute de 0°19'31", por uma distância de 9,69m, até o ponto Int1, onde teve início essa descrição. A ser implantado no biênio 2019/2020. "A OPERAÇÃO DESTE EMPREENDIMENTO FICA CONDICIONADA A OBTENÇÃO DO LAS".

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 09/2019

Análise ao processo n.º 10020000356/19 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 20.792.115/0007-69, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Fazenda São José da Bela Vista", localizada no Município e Comarca de Paraguaçu/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 8.546.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 831.480/1997.

FCE Eletrônico resultante em Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro.

Presente título de propriedade e contrato de locação da área para Extração Mineral.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído, e cuja Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia e cascalho como sendo atividade de interesse social em seu art. 3º, permitindo a intervenção junto ao seu art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras e compensatórias, constatando também não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Deverá constar no DAIA que sua validade estará condicionada à obtenção da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos.

Lavras, 20 de agosto de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa

Diretoria Regional de Controle Processual

NAR de Lavras

SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de agosto de 2019